



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 631/2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.072846/2023-79

Seropédica-RJ, 01 de novembro de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2023, e considerando o contido no processo nº 23083.027639/2023-60,

RESOLVE

Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 01/11/2023 15:11)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 631, ano: 2023, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 01/11/2023 e o código de verificação: 2d6a73b688



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu* DA UFRRJ

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – A Pós-Graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturada em duas modalidades: Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º – A Pós-Graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado de natureza acadêmica destina-se à produção de conhecimento e proporcionar formação científica, tecnológica e cultural, ampla e aprofundada. Ela compreende um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§ 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado de natureza profissional, de acordo com a Portaria nº. 389 de 23/03/2017 e Portaria CAPES Nº 131 de 28/06/2017, busca o desenvolvimento teórico, pesquisa e experimentação, mas com “o objetivo de capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; de transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local; de promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; além de contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas”.

§ 3º – A Pós-Graduação *stricto sensu* no nível de Mestrado Profissional em Rede (PROF) no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB é integrado por Instituições de Ensino Superior brasileiras associadas, com objetivo de capacitar docentes de diferentes disciplinas da Educação Básica, proporcionando formação continuada qualificada e atualizada, considerando-se temas de pesquisa, desenvolvimento de produtos e materiais didáticos que sejam relevantes para os professores em pleno exercício da docência na Educação Básica do país.

I – Pela sua natureza, o Mestrado PROF é considerado um mestrado profissional semipresencial;

II – Cada Mestrado PROF é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso;

b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso;

c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição, ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso;

III – Os Mestrados Profissionais em Rede da UFRRJ apresentam uma Comissão Acadêmica Local e estarão vinculados também a uma Coordenação Acadêmica Nacional (Sede), que é o Comitê Gestor;

IV – Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Rede seguirá as normas vigentes aplicáveis ao Regimento do Programa em Rede Nacional e às normas vigentes aplicáveis a todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 4º – A Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância, estritamente regulamentada com base na legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação, destina-se à produção de conhecimento e proporcionar formação a graduados que desejem aprofundar-se em assuntos específicos buscando acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos em sua área de atuação.

I – É permitida a oferta de Programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional.

II – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

III – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos a distância obedecerão às regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo necessariamente de avaliação prévia da Capes. (Portaria, nº 90 de 24 de abril de 2019)

§ 5º – Os objetivos específicos de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidos pelos respectivos colegiados e estabelecidos em seus Regimentos.

Art. 2º – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão ministrados em regime regular, isto é, continuamente.

Art. 3º – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conferirão os graus de **Mestre** e de **Doutor**, respectivamente, nas áreas de formação de cada Programa, definidas nos respectivos regimentos.

Art. 4º - Os Cursos/Programas de Pós-Graduação serão ofertados pela UFRRJ ou mediante convênios entre esta e outras Instituições, no Brasil e/ou no exterior.

Art. 5º – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer relações de orientação de discentes por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros.

Art. 6º – Para atingir seus propósitos, os Cursos/Programas de Pós-Graduação devem observar os seguintes princípios:

I – Qualidade do projeto educacional, considerando-se a relevância e a efetividade para construção de valor, bem como a eficácia e eficiência para evidência de mérito;

II – Responsividade para entregar o que promete a partir da inclusão da dimensão ética no respeito pelas pessoas e demais atores, contemplando a justiça social e a orientação para a comunidade;

III – Reputação que atribui relevância à representação social da instituição para ações passadas e expectativas futuras, e que alicerça a atratividade institucional local, nacional e internacionalmente.

Art. 7º – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação serão organizados, observando-se os seguintes propósitos:

I – Fomentar e vocacionar a investigação e a produção científica, tecnológica e artístico/cultural, para impacto social e benefícios à sociedade em cinco distintas dimensões, em que nenhuma é mais ou menos importante que outra: (1) ensino e aprendizagem, (2) pesquisa, (3) transferência de conhecimento, (4) orientação internacional e (5) engajamento regional (De acordo com o Relatório Técnico DAV-CAPES - Avaliação Multidimensional de Programas de Pós-graduação);

II – Produzir, atualizar e difundir novos conhecimentos e inovações tecnológicas, de acordo com as áreas do conhecimento contempladas na proposta do Programa;

III – Fomentar a capacitação de recursos humanos em alto nível para a produção do conhecimento e o desenvolvimento da pesquisa, ensino e inovação para atingir patamares elevados de qualidade, com focos nos seguintes públicos de interesse: (1) preocupação com o sucesso do discente e do egresso na tríade carreira, empregabilidade e formação; (2) preocupação com o sucesso dos docentes e técnicos (De acordo com Relatório de Grupo de Trabalho de Autoavaliação de Programas de Pós-graduação);

IV – Incentivar e apoiar a integração com as atividades de Graduação e de Extensão;

V – Promover o intercâmbio com Instituições Acadêmicas, Culturais, de Pesquisa, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, bem como de outras entidades e organizações sociais.

VI – Respeitar o próximo, considerando os direitos humanos como iguais e inalienáveis para a construção da liberdade, da justiça e da paz no mundo plural, com valorização da diversidade e das diferenças como aspectos basilares da ação prática na pós-graduação.

Parágrafo único – Os Cursos/Programas, preferencialmente, devem ser oferecidos de acordo com as áreas estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFRRJ

TÍTULO II – DA PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º – A proposição de Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estará condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física, de disponibilidade de pessoal técnico-administrativo e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa estabelecidas.

Parágrafo único – Também deverá ser comprovada a capacidade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa com produção de trabalhos originais, de qualidade dentro da respectiva área de atuação.

Art. 9º – A proposta de curso novo pode ser na modalidade Profissional ou Acadêmico. A proposta poderá ainda ser classificada como “proposta nova” ou “proposta vinculada a um Programa existente” e, neste caso, deve-se definir se em forma associativa ou não. A proposta pode ser apresentada para o nível de Mestrado, nível de Doutorado ou nível de Mestrado/Doutorado.

§ 1º – Propostas na modalidade de ensino Educação a Distância só poderão ser submetidas por Programas *stricto sensu* com nota 4 ou superior na mesma área de avaliação.

§ 2º – Propostas vinculadas a Programa existente podem ser: na “Modalidade Acadêmica”, nos níveis Mestrado e Doutorado (MD), Doutorado (D) ou Mestrado (M); na “Modalidade Profissional”, nos níveis Mestrado profissional (MP) e Doutorado Profissional (DP); como “Proposta em forma associativa”, em ambas as modalidades, nos níveis MD, D, M, MP ou DP (De acordo com a Portaria CAPES, Nº 60, de 20 de Março de 2019)

§ 3º – Propostas não vinculadas a um Programa existente podem ser: “Proposta de Curso novo”, “Reapresentação de proposta de curso”, “Desmembramento de Curso Existente” ou “Fusão de Cursos Existentes”, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º – A fusão de Curso é o processo pelo qual dois ou mais Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento se unem para a formação de um novo Programa ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos Programas, extinguindo-se o Programa que foi incorporado.

§ 5º – É permitida a união de Programas do mesmo nível e de níveis diferentes, desde que da mesma modalidade, acadêmico ou profissional.

§ 6º – O desmembramento é o processo em que um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento tem a proposta, o quadro docente, os discentes e a infraestrutura subdivididos ou para compor um Programa existente ou para criar um ou mais novos Programas, desde que se mantenha, necessariamente, o Programa original.

§ 7º – É permitido o desmembramento, no todo ou em parte, de curso ou de áreas de concentração ou de

linhas de pesquisa do Programa originário (De acordo com a Portaria CAPES Nº 256, de 23 de Novembro de 2018).

§ 8º – A proposta de criação de Cursos/Programas de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada através de projeto que contenha as seguintes informações:

I – Área de Conhecimento;

II – Modalidade de ensino: Presencial, Semipresencial ou Ensino a Distância (EAD);

III – Nível do Curso Proposto;

IV – Objetivos;

V – Áreas e linhas de pesquisa com suas descrições;

VI – Relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como anexação do respectivo *curriculum vitae*;

VII – Critérios de credenciamento do corpo docente;

VIII – Projeto pedagógico do Curso;

IX – Regimento do Curso;

X – Descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;

XI – Autorização da(s) Unidade(s) proponente(s), do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), e de outros órgãos envolvidos no Programa proposto quanto à utilização de instalações, equipamentos e material a ele(s) pertencentes e quanto à participação de pessoal nele(s) lotado;

a) Esta autorização deve ser acompanhada da indicação de pessoal técnico administrativo que poderá atuar no Programa proposto.

XII – Número inicial de vagas previstas;

XIII – Data prevista para início das atividades;

XIV – Relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente com membros da equipe e fontes de financiamento;

XV – Indicação, quando pertinente, da anuência de Instituição(ões) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que dará(ão) apoio ao Programa.

Art. 10 – O Projeto de criação de novos Cursos/Programas deverá ser aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) proponente(s) do Programa, pelo Conselho da Unidade (CONSUNI) ao qual o(s) Departamento(s) proponente(s) está(ão) vinculado, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de

Área (CEPEA) da área em que o Programa se vincula e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), mediante parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A proposta de criação será apresentada por uma ou mais Departamentos, ou por outras unidades administrativas da UFRRJ e instituições associadas por convênio ou acordo, mediante projeto elaborado segundo normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º – No caso de Cursos/Programas constituídos por professores de vários Departamentos e Institutos ou por outras unidades administrativas da UFRRJ, a proposta deve ser aprovada pelo CONSUNI de onde se origina a maioria simples dos docentes.

§ 3º – A participação do docente no Curso/Programa deve ser autorizada pelo seu Departamento.

§ 4º – Cursos/Programas na forma de centros associados, em rede ou outras formas de associação envolvendo convênios interinstitucionais, nacionais ou internacionais poderão estar vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, se assim for aprovado na proposta de criação dos mesmos.

§ 5º – A apresentação de propostas de criação de Cursos/Programas para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias à reunião ordinária subsequente da Câmara.

Art. 11 – O início das atividades de novos Cursos/Programas de Pós-Graduação está condicionado à avaliação e recomendação dos mesmos pelo órgão federal competente e a autorização pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º – A comprovação de condições propícias de infraestrutura física e de pessoal para as atividades administrativas da Coordenação de Curso é de responsabilidade da Unidade Acadêmica à qual o mesmo está vinculado.

Art. 12 – Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) Órgão(s) competente(s), os cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos discentes e poderão conceder diplomas com validade nacional a discentes previamente neles matriculados.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO/PROGRAMA

Art. 13 – A coordenação acadêmica de cada Curso/Programa será exercida por seu Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído segundo o seu Regimento próprio.

Art. 14 – O Colegiado Pleno do Curso/Programa de Pós-Graduação é composto por:

I – Coordenador;

II – Vice-coordenador;

III – todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

IV – até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do Curso/Programa;

V – até vinte por cento do colegiado constituído por discentes do Curso/Programa.

§ 1º – As atribuições do Colegiado Pleno podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-coordenador, mudanças no Regimento interno e definição de vinculação ao CEPEA.

§ 2º – O Colegiado Executivo, quando existir, é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, e os membros do Colegiado do Programa (incluindo representantes docentes, discentes e técnico administrativos), eleitos pelo Colegiado Pleno de acordo com o seu Regimento interno.

§ 3º – Os representantes do Corpo Discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º – Os representantes do Corpo técnico-administrativo do Programa, serão eleitos entre seus pares com vínculo com Coordenação do Curso/Programa.

§ 5º – O Colegiado de Cursos/Programas de Pós-Graduação na forma de Centros Associados, ou Multicêntricos ou em rede, ou com parcerias em outras instituições, poderá ter membros externos ao quadro funcional da UFRRJ e composição diferenciada, de forma a representar as especificidades dos centros conveniados, obedecidas as exigências regimentais de cada instituição.

§ 6º – Para Cursos/Programas de Pós-Graduação na forma de Centros Associados, ou multicêntricos ou em rede, ou com parcerias em outras instituições, inclusive no exterior, poderá ser criado um Colegiado Interinstitucional para tratar de questões no âmbito da interação entre as instituições, sendo a sua constituição e atuação definida no Regimento interno do Programa e no convênio específico de cooperação.

Art. 15 – O Colegiado do Curso/Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Curso/Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso/Programa e seu substituto serão eleitos, segundo normas estabelecidas pelo Regimento da UFRRJ, tendo mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. O mandato do representante do Corpo Docente, eleito para o Colegiado Executivo, quando esse existir, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito(s) por mais duas vezes. O mandato do corpo técnico será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 16 – Serão atribuições do Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação:

I – coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o Curso/Programa onde necessário;

II – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

III – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser cumpridas;

III – aplicar os recursos destinados ao Curso/Programa de acordo com a legislação e normativas existentes;

IV – supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Curso/Programa;

V – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

VI – participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, também, de comissões, comitês e outros estabelecidos por esta;

VII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;

VIII – Adotar as demais funções estabelecidas no Regimento Geral da UFRRJ

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador são docentes permanentes do Programa e do quadro da UFRRJ em regime de tempo integral eleitos nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais nos termos da legislação vigente e em consonância com as parcerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições segundo normas em comum, possam exercer a coordenação.

Art. 17 – Compete exclusivamente ao Colegiado Pleno do Curso/Programa:

I – aprovar o Regimento do Curso/Programa e suas modificações;

II – escolher o Coordenador e o Vice-coordenador;

III – definir o CEPEA de vinculação;

IV – delegar outras competências a um Colegiado Executivo, quando ele existir;

§ 1º – As sessões dos Colegiados são públicas.

§ 2º – Os Colegiados dos Cursos/Programas deliberam validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º – As deliberações do Colegiado do Curso/Programa ocorrem por maioria simples de votos.

§ 4º – Às sessões Colegiados dos Cursos/Programas devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.

§ 5º – O comparecimento às reuniões dos Colegiados dos Cursos/Programas tem prioridade sobre qualquer outra atividade, respeitada a hierarquia entre os demais Colegiados da universidade.

§ 6º – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do Colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.

Art. 18 – São atribuições do Colegiado, Pleno ou Executivo, dos Cursos/Programas de Pós-Graduação:

I – propor as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu Regimento interno;

II – estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;

III – indicar, dentre os candidatos selecionados em edital público, àqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao Programa ou a seus orientadores, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento;

IV – avaliar e aprovar o projeto de trabalho de final de curso / dissertação / tese e o relatório de atividades de cada discente, nos casos pertinentes, conforme o Regimento interno do Programa;

V – aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;

VI – apreciar os casos de desligamento de discentes, conforme o artigo 80;

VII – aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

VIII – credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do Programa;

IX – aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

X – auxiliar a Coordenação em suas atividades quando for pertinente;

XI – solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O projeto pedagógico dos Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ deve apresentar no mínimo os seguintes requisitos:

I – identificação do Curso/Programa, incluindo as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, gestores, corpo docente e carga horária mínima exigida;

II – infraestrutura;

III – objetivos (geral e específico);

IV – missão e visão do Programa;

V – matriz curricular;

VI – perfil do egresso;

VII – autoavaliação;

VIII – impacto acadêmico e social.

§ 1º – Uma Área de Concentração compreende um campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e as Linhas de Pesquisa definem as diretrizes de investigação dotadas de identidade própria, devendo ser coerentes com a proposta acadêmica do respectivo curso.

§ 2º – A(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 20 – O Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Pós-Graduação é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º – O PPC de Pós-Graduação é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º – As alterações do projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação devem obedecer ao que se segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Curso/Programa de Pós-Graduação, o processo deve ser aprovado no Colegiado do Programa no CEPEA da área e no CEPE, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, para subsequente submissão à diretoria de avaliação da CAPES;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de Linhas de Pesquisa do Curso/Programa, o processo deve ser analisado apenas no seu Colegiado Pleno;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado Pleno ou executivo do Curso/Programa

Art. 21 – Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de 360 horas para o Mestrado e 600 horas para o Doutorado.

Art. 22 – Podem fazer parte do Corpo Docente nos Cursos/Programas de Pós-Graduação servidores docentes e técnicos de nível superior, ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa/Curso e que tenham a situação regularizada na UFRRJ, o que significa:

I – atender à legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender à legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender à legislação vigente para professores visitantes.

Art. 23 – Estágios de pós-doutoramento podem ser realizados junto a Programas de Pós-Graduação desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFRRJ, atendendo a legislação específica, e seguindo a Resolução PROPPG nº 001/2014.

§ 1º – A regularização na UFRRJ se efetiva pelo registro na PROPPG, a partir da abertura de processo segundo regulamento disposto por essa instância.

§ 2º – Pós-doutorandos podem atuar como Docentes em disciplinas, juntamente com o Supervisor designado pelo Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24 – A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas pelo Regimento do Programa.

§1º – Aulas e atividades acadêmicas teóricas podem ser alternativamente oferecidas de forma semipresencial, híbrida ou integralmente remota, respeitadas as normas vigentes, a critério do Colegiado Pleno de cada Programa possibilitando a inclusão, nas disciplinas, de conteúdos ministrados por docentes de outras IES nacionais e internacionais. O uso destas metodologias não representa uma modalidade de ensino, mas sim um conjunto de atividades que incluem representações digitais do presencial e não devem ser confundidas com quaisquer cursos ou iniciativas de pós-graduação na modalidade Ensino à Distância (EaD).

§2º – O Colegiado Pleno de cada Programa poderá autorizar o oferecimento de disciplinas regulares no modo integralmente remoto desde que resultem da articulação de Cursos/programas de pós-graduação junto a outras instituições ou redes de pesquisa nacionais ou internacionais; ou mediante justificativa comprovada da presença de alunos ou professores residentes no exterior e que respondam às especificidades das iniciativas de internacionalização, que deverão constar dos planejamentos dos Programas de Pós-Graduação.

§3º – Aulas práticas e outras atividades acadêmicas práticas devem ser ministradas presencialmente;

§4º – As disciplinas e atividades de estudo e pesquisa são desenvolvidas em regime trimestral ou semestral, que é denominado de período letivo.

Art. 25 – As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem a(s) Área(s) de Concentração, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

§ 1º – O Regimento do Curso/Programa definirá as exigências de integralização da carga horária necessária para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias, desde que preservada a flexibilização curricular.

§ 2º – As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, bibliografia, docente responsável pelo seu oferecimento, vínculo com Área de Concentração e Linha(s) de Pesquisa(s) e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno ou Executivo, conforme modelo disposto pela PROPPG.

Art. 26 – As atividades acadêmicas serão de Programa(s), que, preferencialmente, tomará(rão) como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo único – O Estágio de Docência corresponde a uma atividade acadêmica, oferecido conforme as especificações contempladas na Deliberação CEPE-nº41/2020-Normas-para-o-Estágio-à Docência, que trata das normas para criação do Programa de Estágio de Docência nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 27 – Qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s), como a criação, transformação ou exclusão de disciplinas e atividades acadêmicas, deverá ser aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso e encaminhada às instâncias superiores e só entrará em vigor no período seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 28 – Os Cursos/Programas devem definir em seus Regimentos a carga horária destinada às disciplinas, às atividades acadêmicas e aos trabalhos de conclusão.

Art. 29 – O controle de integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ 1º – Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (onde “horas-aula” compreende o tempo de cinquenta minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

§ 2º – O número de disciplinas e a carga horária devem ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos respectivos Colegiados do Programa.

§ 3º – Para Programas ofertados em associação com outras instituições, no Brasil ou no exterior, será garantida a equivalência para as disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 30 – A avaliação de desempenho do discente em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Muito Bom;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º – Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 4, 3, 2, 1 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i.

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º – Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º – Ao discente que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o discente deverá cursar novamente a disciplina para eventual substituição do conceito. Caso esse persista, o discente será reprovado e desligado do Programa.

§ 5º – Os conceitos conferidos devem ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação até vinte dias úteis após o término das atividades de cada disciplina. Casos excepcionais poderão ser apreciados pelo Colegiado do Curso/Programa.

§ 6º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos podem ser feitas no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deve ser avaliada pelo Colegiado do Programa, que irá deliberar com base em normas de verificação do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 7º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 8º – A emissão de conceitos deve ocorrer no ano letivo em que as respectivas disciplinas são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre do ano, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 9º - Em casos excepcionais, decorrentes de motivo de saúde do(a) discente, devidamente justificados à Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação e com a anuência do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, haverá possibilidade de fazer a consolidação parcial dos demais discentes da Turma, e posteriormente será realizada a consolidação do conceito do(a) discente afastado, cessado o impedimento.

§ 10 – Na ocasião específica do parágrafo anterior, tem de haver necessariamente a abertura de processo administrativo que postule a justificativa da ausência extraordinária do(a) discente, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento deve ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e deve ser analisado quanto à sua viabilidade pelo professor orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 – Como critério de correspondência de notas ao de conceitos, quando se trata de avaliar o aproveitamento da disciplina em Curso/Programa de outra Instituição de Ensino Superior, devem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0. O mesmo critério de correspondência de notas ao de conceitos pode ser usado, como referência, pelos docentes para as avaliações do desempenho do discente em cada disciplina.

Art. 32 – Para os(as) discentes de Doutorado, podem ser aproveitadas disciplinas cursadas no Mestrado ou em outro Programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa. Para os(as) discentes de Mestrado, podem ser aproveitadas disciplinas cursadas em outro Programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa.

§1º – Até um ano após a matrícula no Programa, o(a) discente deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual devem ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos eventualmente exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§2º – Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos antes do ingresso do(a) discente no Programa, podem ser aproveitadas, mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-Graduação.

§3º – Para disciplinas cursadas no nível de Mestrado no mesmo Programa e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

Art. 33 – O(A) discente de Mestrado ou de Doutorado deve se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% da carga horária total exigida no seu Programa de Pós-Graduação. Ele(a) pode se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados, de acordo com o limite de carga horária estabelecido no Regimento do Programa.

Parágrafo único – A critério do Colegiado Pleno ou Colegiado Executivo e mediante indicação do(a) Professor(a) Orientador(a), disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, podem ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50% da carga horária exigida, se as mesmas forem consideradas relevantes para a pesquisa e formação do(a) discente.

Art. 34 – O(A) discente de Mestrado ou de Doutorado deve apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando exigido, o projeto de trabalho de final de curso / dissertação / tese e relatórios de atividades, dentro do prazo fixado pelo Programa em seu Regimento Interno.

§ 1º – Todos os(as) discentes, com ou sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do Curso/Programa por meio de ferramentas de avaliação de atividades acadêmicas e de pesquisa definidas em seu Regimento Interno.

§ 2º – O projeto de trabalho de final de curso / dissertação / tese e subsequentes relatórios serão avaliados pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa de Pós-Graduação ou Comissão designada pelo mesmo, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 35 – Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o Mestrado e dois idiomas para o Doutorado, observadas as peculiaridades dos cursos e conforme previsto no Regimento do Programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º – Para o Doutorado, os Programas definirão o segundo idioma estrangeiro que será exigido, sendo um deles, obrigatoriamente, o inglês.

§ 2º – O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º – Os estudantes estrangeiros dos Programas devem comprovar proficiência em língua portuguesa, além do que é exigido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 36 – A UFRRJ poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de planos de trabalho destinados à formação de mestres e de doutores em cotutela, permitindo a obtenção de diploma de Mestrado ou de Doutorado, concomitantemente, nas duas instituições (Deliberação CEPE 193/2019).

§1º – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de Pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFRRJ e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§2º – Planos de trabalho conjuntos de Pós-graduação *stricto sensu* internacionais, em associação com instituições estrangeiras são elegíveis para a efetivação da cotutela.

Art. 37 – O regime de cotutela implica na diplomação do discente pelas instituições parceiras ou por dupla titulação ou pela atribuição de grau conjunto.

§1º – A dupla titulação, ocorre quando duas ou mais titulações são conferidas por duas ou mais instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes.

§2º – O grau conjunto, consiste no grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

Art. 38 – O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições envolvidas, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* envolvidos, que deverá ser aprovado pelo CONSU.

§1º – A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§3º – A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida em quaisquer dos idiomas definidos no acordo de cotutela.

§4º – Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Art. 39 – A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

TÍTULO VI - DA SELEÇÃO

Art. 40 – Poderão inscrever-se como candidatos ao ingresso no Curso/Programa os portadores de diploma de curso de graduação (bacharelados e/ou licenciaturas e/ou tecnológicos).

Parágrafo único – Os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 41 – A inscrição será efetuada, via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado ou carta do coordenador de graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;

II – currículo Lattes ou modelo de currículo determinado pelo Edital de Seleção do Programa;

III – histórico escolar de graduação e/ou mestrado;

IV – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando for o caso;

V – outros documentos solicitados pelo Colegiado de cada Programa, divulgados no respectivo Edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único – Os Programas de Pós-Graduação que são ofertados em forma de rede seguirão procedimentos específicos, informados em Edital acordado com as instituições envolvidas.

Art. 42 – O acesso aos cursos de Pós-Graduação deve observar critérios previamente definidos pelos respectivos Colegiados de cursos, claramente estabelecidos em Edital próprio e amplamente divulgados.

§ 1º – O ingresso em curso de Pós-Graduação depende de seleção por mérito, segundo critérios estabelecidos em cada Edital.

§ 2º – O ingresso inicial nos cursos de Pós-Graduação se dá por processo seletivo por Edital público. O processo seletivo terá validade exclusiva para ingresso no ano ou no semestre letivo previsto no Edital.

§ 3º – O Edital de seleção deve seguir as orientações estabelecidas pela UFRRJ - Deliberação CEPE nº 93/2018.

§ 4º – O Edital elaborado pelo Programa deverá ter anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para sua publicação.

§ 5º – O Edital elaborado pelos Programas *stricto sensu* deve prever a adoção de ações afirmativas de acordo com a Deliberação CEPE nº 556/2023.

Art. 43 – A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Pleno ou Executivo de cada Curso/Programa, ou por comissão estabelecida por ele para esse fim, cujo parecer, para ter efetividade, deverá ser referendado pelo Colegiado, respeitando-se a Deliberação nº 84/2017 e a Deliberação CEPE nº 25/2018 - UFRRJ .

§ 1º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou nas secretarias dos Programas de Pós-Graduação, e/ou no SIGAA.

§ 2º – Os candidatos terão um prazo para recursos após cada etapa, nos termos do Edital de Seleção de cada Programa.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 44 – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de Graduação e/ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.

§ 1º – Para o ingresso em cursos de Mestrado, é obrigatória a apresentação de Diploma de Graduação. Será permitida a matrícula mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de Graduação ou carta do coordenador de Graduação, com previsão de conclusão do curso, contudo o discente deverá entregar o Diploma até o final do primeiro semestre, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 2º – Para o ingresso em cursos de Doutorado, é obrigatória a apresentação de Diploma de Graduação, e de acordo com o projeto pedagógico do curso, será exigido também o Diploma de Mestrado. Tal exigência pode ser dispensada para Programas que tenham esta previsão em seus regulamentos, com as devidas aprovações nos órgãos competentes.

§ 3º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado com desempenho acadêmico excepcional poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado delegado;

II – ter índice de aproveitamento acadêmico acumulado igual ou superior a 3,50 (três vírgula cinquenta);

III – respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, para a realização do Doutorado;

IV – Demais requisitos devem constar no regulamento do programa e estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 4º – Discentes de graduação que concluem o curso após o processo seletivo ou após a data de matrícula podem solicitar matrícula para o segundo período letivo, dentro do mesmo ano.

Art. 45 – A matrícula dos candidatos selecionados efetiva-se mediante a inscrição nas secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º – A renovação da matrícula faz-se a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho final de curso, dissertação ou tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º – É vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com um curso de graduação.

§ 3º – É vedada nova matrícula no mesmo nível para egressos do Programa que já concluíram seu curso.

§ 4º – É vedada a renovação da matrícula do(a) discente que, ao final do primeiro semestre de curso, não apresentar à secretaria do Programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

§ 5º – Pode ser exigido, a critério de cada Programa, que os discentes com vínculo empregatício apresentem documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula. Este documento poderá ser exigido, novamente, a cada renovação de matrícula.

Art. 46 – O(A) discente pode trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo(a) discente ao Coordenador do Programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 – Em caráter excepcional, o discente de Mestrado e de Doutorado pode requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º – O(A) discente bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do orientador deve ser avaliado pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 5º – O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

§ 6º – O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do Curso/Programa, exceto nos seguintes casos:

I – Se for comprovado o afastamento temporário de uma discente em virtude da ocorrência de parto ou de um(a) discente, em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, este(a) terá seu prazo regulamentar de conclusão do curso prorrogado por até cento e vinte dias, com base na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017;

II – O(a) discente que solicitar trancamento de matrícula em consequência de diagnóstico de doença grave devidamente comprovada tem direito à prorrogação do prazo regulamentar de conclusão do Curso, correspondente ao período de trancamento.

Art. 48 – Nas disciplinas de Pós-Graduação podem ser admitidos(as) discentes especiais e externos, que estão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos Programas.

§ 1º – Os(As) discentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados discentes regularmente matriculados.

§ 2º – Os(As) discentes externos são aqueles(as) regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Podem ser admitidos como discentes especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, discentes de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo Programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 4º – Podem ser admitidos como discentes especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o(a) professor(a) responsável pela disciplina, graduados(as), sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título. As regras para admissão devem ser estabelecidas no regimento do Programa/Curso.

§ 5º – Os discentes regularmente matriculados em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, poderão ser admitidos como alunos especiais, cursando disciplinas em Programas *stricto sensu*, sendo a eles permitido cursar 4 (quatro) disciplinas por período por até 3 (três) semestres consecutivos.

§ 6º – Por solicitação do(a) aluno especial, pode ser expedida declaração pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual conste o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

§ 7º – Para os(as) discentes de Graduação, a admissão em disciplinas de Programas de Pós-Graduação não resulta em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de Graduação. A solicitação deve ter o aval da Coordenação do respectivo curso de graduação.

§ 8º – A realização de disciplinas de Programas de Pós-Graduação pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 9º – Se o(a) aluno especial for aceito em processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação onde cursou a disciplina, poderá solicitar o aproveitamento das mesmas, que podem ser computadas para o cumprimento da carga horária total exigida, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa.

§ 10 – O(A) aluno especial que cursou disciplinas como discente de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 49 – O Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação deve estabelecer os critérios para designar os orientadores para cada aluno, de acordo com este Regulamento e o Regimento interno do Curso/Programa.

§ 1º – Ao discente é facultada a mudança de orientador(a) e ao orientador(a) é dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Não pode ser aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no Programa de Pós-Graduação, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50 – O(A) orientador(a), juntamente com o(a) discente, e com o(s) coorientador(es) nos casos pertinentes, deve estabelecer o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 51 – O Colegiado de cada Curso/Programa deve fixar o número máximo de discentes por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas.

Art. 52 – O(A) orientador(a) credenciado(a) pelo Curso/Programa de Pós-Graduação será habilitado para receber novos orientandos, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas nos Regimentos dos Cursos/Programas, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 53 – Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado do Curso/Programa, pode haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFRRJ, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 54 – Na modalidade profissional, o(a) coorientador(a) pode ter o título mínimo de Mestre caso atue no setor produtivo.

Art. 55 – A critério de cada Curso/Programa, o discente poderá ter um Comitê de orientação, que deverá ser registrado em seu Plano de Estudo.

Parágrafo único - O Comitê deve ser formado pelo professor orientador, coorientador quando houver, e demais membros, que podem ser externos à UFRRJ e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Curso/Programa. Os membros do Comitê de Orientação devem ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

TÍTULO IX – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 56 – O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado de cada Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e registrados na PROPPG.

Art. 57 – O credenciamento dos Docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação é feito pelos seus Colegiados Plenos a partir de normas específicas, as quais devem obedecer aos critérios estabelecidos neste Regulamento. Para efeito de credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação, os docentes devem ser designados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

Art. 58 – São considerados docentes Permanentes aqueles que atuam de forma direta e contínua no Curso/Programa, constituindo o núcleo estável de docentes. A Coordenação do Curso/Programa deve declarar e relatar anualmente na plataforma Sucupira os seus docentes Permanentes e eles devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II – participar de projetos de pesquisa do Curso/Programa;

III – orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Curso/Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela PROPPG;

IV – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do Curso/Programa;

d) quando, a critério e decisão do Curso/Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente Permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 1º – A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs:

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Cursos/Programas, sejam eles Cursos/Programas acadêmicos ou profissionais e Cursos/Programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) Cursos/Programas;

II – A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre Cursos/Programas de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III – A atuação do docente permanente resultante da combinação de que tratam os incisos anteriores deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) Cursos/Programas, em no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

a) O Colegiado do Curso/Programa deve estabelecer com cada um dos seus docentes Permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Curso/Programa e informá-las anualmente na Plataforma Sucupira da CAPES. O Curso/Programa pode delimitar uma carga horária mínima de participação dos seus docentes permanentes, atendendo aos critérios estabelecidos pela Área de avaliação à qual o Curso/Programa está ligado.

b) É de responsabilidade do Colegiado de cada Curso/Programa, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos Cursos/Programas que venha a atuar, sendo que a carga horária total não pode ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

c) A critério do Curso/Programa, observando-se os critérios de cada Área, o limite do número de Cursos/Programas em que os docentes podem participar como permanentes pode ser menor do que o estabelecido neste inciso.

Art. 59 – São considerados docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso/Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRRJ.

Parágrafo único – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso/Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente Colaborador.

Art. 60 – São considerados docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de

dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 61 – O número total de docentes Colaboradores e Visitantes deve se restringir a no máximo 30% do total de docentes do Programa.

Parágrafo único – Os membros Colaboradores dos Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ somente poderão orientar trabalhos de final de curso/dissertações/teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

Art. 62 – Para o Credenciamento como docente Permanente, o candidato deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente para Cursos/Programas Acadêmicos. Para Cursos/Programas Profissionais ver peculiaridades estabelecidas no Regimento dos Cursos/Programas. Os Cursos/Programas podem exigir a apresentação e assinatura de uma carta compromisso, conforme modelo estabelecido em seus Regimentos.

II – atuar no ensino de Graduação (quando pertinente), e Pós-Graduação. Na Pós-Graduação, o docente deve atuar em no mínimo uma disciplina, que deve ser oferecida regularmente, em intervalos máximos de dois anos.

a) No caso de criação de uma nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender as linhas de pesquisa do Programa.

b) Para Pesquisadores que não são docentes de nenhum curso de Graduação, mas que irão atuar como docentes no Programa, a oferta de disciplinas na Graduação não é obrigatória.

c) A exigência de atuar no ensino de Graduação pode não ser obrigatória em Cursos/Programas que não tenham curso de Graduação a ele vinculado, ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa, ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

III – participar em grupos de pesquisa do Curso/Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV – comprovar produção, dos últimos quatro anos, passível de avaliação Qualis-CAPES de acordo com requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo Colegiado do Curso/Programa em concordância com os

critérios estabelecidos pela respectiva área de avaliação, ainda que cada Programa possa estabelecer requisitos adicionais ou mais rigorosos.

a) Esses requisitos poderão ser redefinidos a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

V – ter experiência na orientação na Graduação e na Pós-Graduação.

VI – participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§2º – A critério do Colegiado Pleno ou Executivo de cada Programa, podem ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

Art. 63 – Para o Credenciamento como Colaborador, o candidato deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente para Programas Acadêmicos. Para Cursos/Programas Profissionais ver peculiaridades estabelecidas no Regimento. Os Cursos/Programas podem exigir a apresentação e assinatura de uma carta compromisso, conforme modelo estabelecido em seus Regimentos.

II – atuar no ensino de Graduação (quando pertinente) e participar, em colaboração com um docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

a) Para Pesquisadores que não são docentes de nenhum curso de Graduação, mas que irão atuar como docentes no Programa, a oferta de disciplinas na Graduação não é obrigatória.

b) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente Colaborador, sem a exigência de atuar em disciplinas de Graduação.

c) A exigência de atuar no ensino de Graduação pode não ser obrigatória em Cursos/Programas que não tenham curso de Graduação a ele vinculado ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

III – participar em grupos de pesquisa do Curso/Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV – comprovar produção, dos últimos quatro anos, passível de avaliação Qualis-CAPES de acordo com requisitos mínimos a serem estabelecidos em Portaria própria da PROPPG, que devem ser respeitados

por todo PPG, ainda que cada Programa possa estabelecer requisitos adicionais ou substitutos mais rigorosos, sem prejuízo ao que for estabelecido na Portaria.

a) Essa Portaria será definida a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

V – É desejável que o docente Colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de discentes de Graduação (TCCs ou monografias).

Art. 64 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos 61 e 62, os Cursos/Programas podem definir critérios adicionais ou substitutos mais rigorosos, sem prejuízo ao estabelecido nos referidos artigos.

Art. 65 – O credenciamento de um novo docente no Curso/Programa deve ser realizado pelo Colegiado do Curso/Programa, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do seu Colegiado.

§1º – O docente recentemente credenciado pode receber, em seu primeiro ano de atuação no Curso/Programa, apenas 1 (um) discente de Mestrado, salvo especificidades do Curso/Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§2º – Para que o docente recentemente credenciado possa orientar, em seu primeiro ano de atuação no Curso/Programa, em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de trabalho de final de curso/ dissertação de Mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Curso/Programa da mesma área de conhecimento, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo. A coorientação no Mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Curso/Programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente devem solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 58, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 66.

§4º – O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, prévio parecer da Coordenação de Pós-Graduação. Casos omissos ou excepcionais poderão ser examinados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 66 – Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o credenciamento, o que os habilita a permanecerem nos seus respectivos Programas.

§ 1º – Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Curso/Programa de Pós-Graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 2º – O período de avaliação do credenciamento deverá, preferencialmente, coincidir com o ciclo de avaliação da CAPES, de modo que o processo avaliativo termine até o final do ciclo.

§ 3º – A permanência no Curso/Programa depende de aprovação em processo de credenciamento

§ 4º – Independente de ter sido Colaborador ou Permanente durante o ciclo de avaliação anterior, o docente aprovado pode ser credenciado em uma ou outra condição, a depender da qualidade de sua atuação durante aquele ciclo.

§ 5º – Para o credenciamento como Permanente, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo art. 58, acrescidos dos seguintes:

I – apresentar regularidade (semestral, anual ou bianual, a critério de cada Programa) no oferecimento de disciplinas no Curso/Programa de Pós-Graduação;

II – ter orientado pelo menos 1 (um) discente de Pós-Graduação nos últimos 4 anos;

III – ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de seu(s) projeto(s) de pesquisa.

§ 6º – Para o credenciamento como Colaborador, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 63.

§ 7º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Curso/Programa a documentação comprovando o exigido por este artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do Curso/Programa, obedecido o exigido pelo §2 deste Artigo.

Art. 67 – Na avaliação estabelecida no art. 66, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no referido artigo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 68 – Além dos critérios mínimos estabelecidos no art. 66, os Programas poderão utilizar critérios adicionais para credenciamento / descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências mínimas deste Regulamento. Tais critérios devem ser aprovados pelo Colegiado Pleno de cada Programa.

Art. 69 – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de novo ciclo de avaliação para solicitar o credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no art. 64.

Art. 70 – Os docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do art. 64, podem concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do Programa, estabelecidos em seu Regimento interno. Para os docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do Programa. (ver parágrafo 4º artigo 64)

Art. 71 – Os docentes reconhecidos devem ser anualmente habilitados a receber novos discentes para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo Colegiado de cada Curso/Programa, e levando-se em conta as seguintes condições:

I – ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo Regimento do Curso/Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

II – ter publicações em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa.

Art. 72 – A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para os Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ será realizada pelo Colegiado Pleno ou Executivo de cada Curso/Programa ou por Comissão criada para esse fim. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 1º – Recomenda-se, salvo casos excepcionais, que os processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento sejam realizados no último ano do Quadriênio de Avaliação da CAPES.

§ 2º – O processo de Habilitação de orientadores deve ocorrer antes da publicação do Edital de Seleção e com base nos critérios apresentados neste regimento e/ou em critérios determinados e publicados pelo Colegiado Executivo do Curso/Programa.

TÍTULO X – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 73 – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

§1º Para Cursos/Programas em rede, o Colegiado do Curso/Programa fica autorizado a estender o prazo máximo de defesa para 36 meses.

§2º Para casos excepcionais, a defesa além dos 36 (trinta e seis) meses pode ser autorizada, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

I – ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo Curso/Programa, com carga horária total mínima de 360 horas;

II – ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada pelo Curso/Programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III – a critério do Curso/Programa de Pós-Graduação, poderá ser exigida aprovação em Exame de Qualificação, segundo critérios estabelecidos nos respectivos Regimentos;

IV – após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado de cada Curso/Programa, apresentar trabalho de final de curso/dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

Parágrafo único – A critério de cada Curso/Programa, o trabalho final de curso/dissertação poderá ocorrer em língua estrangeira.

V – ser aprovado em defesa de trabalho de final de curso/dissertação por uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa.

VII – a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Curso/Programa de Pós-Graduação da versão em meio digital do trabalho de conclusão de curso/ da dissertação, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§ 1º – A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou Professor do Curso/Programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por, no mínimo, dois outros doutores, especialistas no tema do trabalho de final de curso/da dissertação, externos ao Comitê de Orientação do (a) discente.

§2 – Os exames de qualificação e defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses poderão ser realizados de modo presencial, remoto ou híbrido, a critério dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação (Deliberação CEPE Nº 248/2022).

§3º – A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do Curso/Programa de Pós-Graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§4º – Para os Cursos/Programas Profissionais, a Banca Examinadora poderá ter um membro externo apenas com o título de mestre, desde seja pessoa de notório saber na área de pesquisa do discente.

§5º – O coorientador só poderá participar da Banca, como examinador, em eventual substituição ao orientador, devendo, em todos os casos, ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso/da dissertação;

§6º – A impossibilidade de o coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a sessão de defesa.

§7º – Não poderá compor a Banca de defesa de dissertação o professor ou pesquisador que:

I – Apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;

II – For ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do professor orientador;

III – Teve como orientador de doutorado o professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;

IV – Pertença ao mesmo departamento da instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa;

V – No caso dos Programas de Pós-graduação Profissional, que não possua a titulação mínima pleiteada pelo candidato a ser examinado.

Art. 74 – Para obtenção do grau de Doutor, o(a) discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo estabelecido pelos Programas de Pós-Graduação, em função de especificidades das áreas de conhecimento, e definido em seus respectivos Regimentos:

I – ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo Programa, com carga horária total mínima de 600 horas;

II – ser aprovado em dois ou mais exames de língua estrangeira em que fique demonstrada a capacidade de leitura e de compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do quarto período letivo após o ingresso no curso. Cada Curso/Programa deve definir em seu Regimento interno se a língua estrangeira ora em exame deve ser diferente da examinada quando do ingresso do(a) discente sob avaliação em curso de Mestrado ou se será a mesma, com nível de exigência mais rigoroso;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação, aplicado por Banca Examinadora, conforme Regimento interno do Curso/Programa;

§1º além do exame de qualificação poderão ser outros utilizados mecanismos de acompanhamento com a finalidade de avaliar as atividades acadêmicas do discente e seus avanços no cumprimento dos requisitos para a obtenção do título.

IV – após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado de cada Curso/Programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

V – ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo 5 (cinco) componentes, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa;

VI – apresentar comprovação de envio ou aceite, conforme estabelecido no Regimento do Curso/Programa, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo Curso/Programa. A escolha de um determinado periódico deverá ser comunicada ao Colegiado.

§1º A critério do Colegiado do Curso/Programa pode ser aceite livro ou capítulo de livro ou ainda produto ou patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de

sua tese ou em tema ligado à linha de pesquisa ou projeto, e deve ser vinculado à sua atuação no Doutorado;

VII – a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Curso/Programa da versão em meio digital da tese, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de Final de Curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§1º – A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou Professor do Curso/Programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por, no mínimo, quatro outros doutores, especialistas no tema da tese.

§2º – A Banca Examinadora deve ter, no mínimo, dois membros externos a UFRRJ e ao quadro de orientadores do Curso/Programa de Pós-Graduação, com indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§3º – O coorientador só poderá participar da Banca, como examinador, em eventual substituição ao orientador, devendo, em todos os casos, ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso/da dissertação.

§4 – A impossibilidade de o coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a defesa.

§5º – A critério do Colegiado de cada Curso/Programa, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese por especialistas, antes da defesa.

§6º – Não poderá compor a Banca de defesa de dissertação o professor ou pesquisador que:

I – Apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;

II – For ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do professor orientador;

III – Teve como orientador de doutorado o professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;

IV – Pertença ao mesmo departamento da instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa;

V – No caso dos Programas de Pós-graduação Profissional, que não possua a titulação mínima pleiteada pelo candidato a ser examinado.

Art. 75 – Para Cursos/Programas de Pós-Graduação ofertados na forma de Centros Associados ou Multicêntricos, ou em parcerias com instituições de ensino no Brasil ou no exterior, podem ser feitas exigências adicionais para titulação, no Mestrado e no Doutorado, em função do Regulamento de cada Instituição conveniada, devendo ser especificadas no Regimento do Programa de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 76 – A defesa do trabalho final de curso/dissertação/ tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso/Programa.

§1º – Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (Agência de Inovação-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do Curso/Programa tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e pelo candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Curso/Programa. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pela Agência de Inovação-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§2º – A participação dos membros externos ao Curso/Programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Curso/Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º.

Art. 77 – Todos os procedimentos para defesa da dissertação/tese deverão estar estabelecidos nos Regimentos de Cada Curso/Programa, considerando-se todos os prazos necessários para cadastro no SIGAA.

Art. 78 – Ao final da sessão de defesa de Mestrado e Doutorado, deverá ser elaborada ata com registro da defesa em que fique demonstrado domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada, segundo modelo da PROPPG.

Art. 79 – O resultado do exame da defesa do Mestrado ou Doutorado, a ser registrado em ata de defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação: (a) Aprovado sem restrições; (b) Aprovado com Restrições ou, (c) Reprovado, considerando que:

I – A Aprovação Sem Restrições considera que o discente deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme especificado na ata de defesa

II – A Aprovação com restrições considera que o discente deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme especificado na ata de defesa.

III – A Reprovação implica no desligamento do discente do Programa.

§1º – O(a) discente que desenvolver produto, técnica, software ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro na Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 80 – Será desligado do Programa o(a) discente que:

- I** – não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Curso/Programa de Pós-Graduação;
- II** – apresentar matrícula simultânea em mais de um Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com cursos de graduação;
- III** – não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado;
- IV** – no caso de apresentar vínculo empregatício, não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do Programa;
- V** – obtiver conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período.
- VI** – obtiver conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VII** – não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo Regimento interno do Curso/Programa de Pós-Graduação;
- VIII** – não cumprir os compromissos assumidos, abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação;
- IX** – não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X** – tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso/Programa e especificados no Regimento interno de cada programa;
- XI** – for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, quando exigido;
- XII** – for reprovado no exame de defesa de trabalho final de curso / dissertação / tese;
- XIII** – não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo Regimento de cada Programa, incluindo defesa de trabalho final de curso / dissertação / tese.
- XIV** – ultrapassar 25% de faltas em disciplina, não apresentar os relatórios parciais de seu projeto conforme estabelecido para as disciplinas de orientação ou, não apresentar os relatórios de atividades no prazo concedido pelo Colegiado.
- XV** – cometer plágio ou autoplágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Curso/Programa, sejam trabalhos exigidos por disciplinas ou projeto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- XVI** – obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado, durante toda a permanência no Programa, inferior a 2,5;

XVII – não for possível designar um orientador credenciado no Curso/Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado, e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

XVIII- não manter atualizado o seu curriculum Lattes anualmente.

Parágrafo único – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do Curso/Programa, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.

TÍTULO XI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 81 – As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-graduação devem ser submetidas à Agência de Inovação da UFRRJ antes de sua divulgação ou publicação, para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 82 – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual da UFRRJ.

Parágrafo único – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas optativas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 83 – O (a) discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu trabalho de final de curso / dissertação / tese sem a autorização prévia do orientador, sob pena de suspensão da entrega do título.

TÍTULO XII - DA ÉTICA, BOAS PRÁTICAS E INTEGRIDADE NA PESQUISA

Art. 84 – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação desenvolvem as suas atividades no marco da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ (Deliberação CEPE N°473/2021)

Art. 85 – As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas previamente pela(s) Comissão(ões) de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação

vigente. Em casos de atividades de ensino e pesquisa científicas relacionadas com Patrimônio Genético e Cultural é obrigatório o Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 86 – Em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho de final de curso / dissertação / tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o (a) discente será desligado do Programa. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

Art. 87 – Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos Programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – A concessão do diploma estará condicionada à entrega de exemplar do Trabalho de Final de Curso / da dissertação / tese em meio digital à Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado de cada Programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o título de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado do Programa, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§3º – Nenhum documento para declarar a titulação será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva do trabalho de final de curso / da dissertação / tese seja recebida com todos os demais itens exigidos para abertura do processo de titulação.

Art. 89 – O(a) discente desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Curso/Programa ou por outro motivo não explicitado no artigo 86, poderá reingressar

com o objetivo de conclusão e defesa do trabalho de final de curso / da dissertação / tese, no mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível, e terá nova matrícula.

§1º – O reingresso, quando ocorrer, não poderá ocorrer no ano do desligamento.

§2º – A autorização para reingresso será dada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante análise de documentos apresentados na solicitação de nova matrícula.

§3º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I – justificativa do interessado;

II – manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado;

III – anuência do orientador e, se houver alteração, também do antigo orientador;

IV – plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

V – histórico escolar completo referente à antiga matrícula no Programa;

VI – outros documentos exigidos pelo Colegiado de cada Programa.

§4º – O(a) interessado(a), cujo pedido for aprovado, será considerado(a) discente novo.

§5º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§6º – O (a) discente que ingressar pela segunda vez em um Programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de seu trabalho de final de curso / sua dissertação / tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após a nova matrícula.

§7º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§8º – Aos discentes desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 90 – Ficam impedidos à nova matrícula os discentes desligados por reprovação na defesa de tese ou em disciplina, por infração de normas éticas ou de propriedade intelectual.

Art. 91 – Os(as) discentes matriculados nos Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 92 - Discentes dos Cursos da Rede PROF reprovados em exames de qualificação e assim desligados do Curso, poderão retornar a critério do Curso/Programa, desde que novamente selecionados, tendo o prazo para conclusão do Curso estabelecido em seus Regimentos. A nova matrícula, neste caso, será permitida uma única vez.

Art. 93 – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ devem adequar seus Regimentos internos ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo a ser definido pela mesma.

Art. 94 – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ organizados na forma de Centros Associados, em Rede ou Multicêntricos, ou em parcerias com instituições no Brasil ou no exterior deverão automaticamente reconhecer ou validar os diplomas obtidos nos correspondentes Programas da Instituição conveniada.

Art. 95 – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 96 – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 97– Fica revogada a Deliberação CEPE nº 84/ 2017.